



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.716, DE 2023

(Do Sr. André Fernandes)

Dispõe sobre a anistia de penalidades financeiras impostas a pessoas físicas e jurídicas, resultantes da aplicação da Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, e outras leis relacionadas à imposição de multas no contexto de combate à Covid-19.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2795/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Dispõe sobre a anistia de penalidades financeiras impostas a pessoas físicas e jurídicas, resultantes da aplicação da Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, e outras leis relacionadas à imposição de multas no contexto de combate à Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam anistiadas todas as pessoas físicas e jurídicas que tenham sido penalizadas a partir da aplicação da Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, bem como quaisquer outras leis que tenham levado à imposição de multas pecuniárias no contexto de combate à Covid-19 e que tenha sido aplicadas durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que reconheceu estado de calamidade em todo o território nacional.

§ 1º Ficam cancelados todos os juros que foram acumulados como resultado de débitos que trata a anistia prevista nesta Lei.

§ 2º Qualquer obrigação financeira adicional que possa ter surgido como resultado desses juros não é mais aplicável.

§ 3º Os indivíduos ou entidades públicas ou privadas que anteriormente estavam sujeitos aos juros que trata o parágrafo anterior, poderão considera-las obrigações extintas.

Art. 2º A anistia que trata o artigo anterior se estende para todas as multas aplicadas, ainda que tenham sido oficialmente inscritas em Dívida Ativa ou que estejam em fase de processo judicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe a anistia de todas as penalidades financeiras que foram impostas a pessoas físicas e jurídicas como resultado da aplicação da Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, e quaisquer outras leis que resultaram na imposição de multas no contexto do combate à Covid-19.

A necessidade deste projeto surge do reconhecimento de que a pandemia da Covid-19 criou circunstâncias excepcionais e sem precedentes. Muitas pessoas físicas e jurídicas foram penalizadas financeiramente durante este período, muitas vezes devido a circunstâncias além de seu controle.

A anulação dessas penalidades financeiras é vista como uma medida necessária para aliviar o ônus financeiro que foi colocado sobre os cidadãos e empresas durante este período extraordinariamente difícil. Além disso, esta medida pode ajudar a facilitar a recuperação econômica do país, permitindo que as pessoas e empresas reinvestam esses recursos financeiros em seus próprios negócios.

A proposição em análise se aplica especificamente às multas aplicadas durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que reconheceu estado de calamidade em todo o território nacional. Esta é uma tentativa de garantir que a anistia seja aplicada de maneira justa e equitativa.

Além disso, é uma resposta necessária e oportuna às dificuldades financeiras sem precedentes enfrentadas por muitos como resultado da pandemia da Covid-19 e ao anular essas penalidades financeiras, espera-se amenizar parte do impacto financeiro e facilitar a recuperação econômica.

Diante do que foi apresentado, conclui-se que este projeto de lei é uma ação necessária e apropriada, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ANDRÉ FERNANDES



exEdit

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-02-06;13979
DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2020/decretolegislativo6-20-marco-2020-789861-norma-pl.html
FIM DO DOCUMENTO	